



PROCESSO Nº : 16.655-3/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTORES : DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO (30/11 a 31/12/2018)
: ROSIMAR ALVES PEREIRA (01/01 a 29/11/2018)
ADVOGADO : EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8545
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Planalto da Serra**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rosimar Alves Pereira, no período de 01/01 a 29/11/2018, e do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, no período de 30/11 a 31/12/2018, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sr. Juliano Martins da Costa Swaner CRC/MT 006612/O.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 189400/2019) sobre as ações de governo dos chefes do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de quatro irregularidades, sendo três de natureza grave e uma de natureza moderada, conforme a seguir:

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 a 29/11/2018

1) DA02. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição





Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Ocorrência de déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 663.562,21. - Tópico – 6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

2) DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade de R\$ 4.005.654,43, para pagamento de restos a pagar processados não processados nas fontes 00, 02, 17,18,19, 24 e 31, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

3) MB01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 03/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN.

3.2) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 30/11 a 31/12/2018

4) CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Divergência entre os valores das receitas de transferências contabilizados e os informados pela STN nas receita do FPM, do ITR e dos Royalties - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, os gestores responsáveis foram notificados, mediante os Ofícios nº 885/2019 (Doc. nº 190605/2019) e 886/2019 (Doc. nº 190617/2019), oportunidade em que apresentaram as suas alegações de defesa (Doc. nº 203958/2019 e 215493/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Sr. Rosimar Alves Pereira, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência das irregularidades DA02, DB99 e MB01, inicialmente apontadas. Em análise dos argumentos apresentados pela defesa do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, a Unidade Técnica acolheu as justificativas apresentadas e sanou a única irregularidade que lhe foi imputada.





Em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 775/GAM/2019, divulgado na edição nº 1755 de 21/10/2019 do Diário Oficial de Contas.

Na sequência, foram juntadas aos autos as alegações finais protocoladas pelo Sr. Rosimar Alves Pereira (Doc. nº 243471/2019).

Considerando que o Município de Planalto da Serra possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 160368/2019 – Processo nº 19.378-0/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de três irregularidades, sendo duas de natureza gravíssima e uma grave, da seguinte maneira:

Responsável 1 - **Sr. Rosimar Alves Pereira** - Período de 01/01 a 30/11/2018

Responsável 2 - **Sr. Dênio Peixoto Ribeiro** - Período de 30/11 a 31/12/2018

1. DA05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 186.736,00, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018. (Tópico 3.1.1).

2. DA07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 87.802,45, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018. (Tópico 3.1.1).

3. DB09. Previdência_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1. Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: a) Acordo nº 01/2001, no valor R\$ 31.170,63; e b) Acordo nº 02301/2017, no valor R\$ 76.157,60. (Tópico 3.1.2).

Os gestores responsáveis foram notificados, mediante os Ofícios nº 788/2019 (Doc. nº 168122/2019) e 789/2019 (Doc. nº 168196/2019), oportunidade em que somente o Sr. Dênio Peixoto Ribeiro apresentou alegações de defesa (Doc. nº 186680/2019).





Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades previdenciárias inicialmente apontadas, com sugestão de recomendação à atual gestão e determinação de instauração de Tomada de Contas (Doc. nº 210473/2019).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.232/2019 (Doc. nº 249583/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo saneamento da irregularidade CB02 de responsabilidade do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro e das irregularidades previdenciárias DA05, DA07 e DA09, bem como pela manutenção das irregularidades DA02, DB99 e MB 01 de responsabilidade do Sr. Rosimar Alves Pereira.

Ao final, posicionou-se pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, sob a gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, no período de 30/11 a 31/12/2018, e de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das contas anuais de governo sob a gestão do Sr. Rosimar Alves Pereira, no período de 01/01 a 29/11/2018, com a expedição das seguintes recomendações ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo:

- 1) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
- 2) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir, ao menos equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizar a execução orçamentária e observar as regras sobre finanças públicas dispostas na Magna Carta e a diretriz estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo;
- 4) informe sobre o acordo nº 01/2001 e o mantenha atualizado em relação as informações previdenciárias contidas no Sistema CADPREV.

Ademais, sugeriu à equipe de auditoria competente que proponha representações para analisar a responsabilidade do gestor não só pela sonegação, mas também pelas possíveis inconsistências bancárias e financeiras do Município de Planalto da Serra e possível contratação de entidade do terceiro setor para realização de terceirizações ilícitas e suas implicações nos gastos com pessoal, além da instauração de





Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar o montante devido de encargos moratórios que foram gerados pelo atraso das contribuições parte segurados e patronal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, e dos juros e multas pagos em virtude dos atrasos nos pagamentos das parcelas dos Acordos nº 01/2001 e 2301/2017.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

1. PLANO PLURIANURAL

O PPA do Município de Planalto da Serra para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei nº 520, de 15 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 82660/2018 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO do Município de Planalto da Serra para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 509/2017, de 21 de agosto de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 91928/2018 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

A LDO estabeleceu, em seu artigo 10º, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF)., quais sejam, limitação de empenhos e movimentação financeira, no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.





Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de **Planalto da Serra**, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 521, de 15 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 31.053.640,50** (trinta e um milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

O texto da LOA destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 25.090.533,50), da seguridade social (R\$ 5.963.107,00) e de investimentos (R\$ 0,00), em cumprimento ao art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 31.053.640,50	R\$ 6.863.328,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.863.328,81	R\$ 31.053.640,50	0,00%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 189400/2019, fl. 11.





3.2 Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.863.328,81
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 6.863.328,81

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 189400/2019, fl. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, da CF; art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.053.640,50** (trinta e um milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 16.062.274,64** (dezesesseis milhões, sessenta





e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 189400/2019, fl. 58):

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.017.979,50	R\$ 17.804.851,77	88,94%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 446.400,00	R\$ 943.412,85	211,33%
Receita de Contribuições	R\$ 568.400,00	R\$ 508.281,40	89,42%
Receita Patrimonial	R\$ 1.273.000,00	R\$ 28.475,59	2,23%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 275.000,00	R\$ 4.040,61	1,46%
Transferências Correntes	R\$ 17.448.617,50	R\$ 16.316.653,84	93,51%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.562,00	R\$ 3.987,48	60,76%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.551.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.251.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 32.568.979,50	R\$ 17.804.851,77	54,66%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.161.539,00	-R\$ 2.094.362,55	96,89%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.161.539,00	-R\$ 2.094.362,55	96,89%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 30.407.440,50	R\$ 15.710.489,22	51,66%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 646.200,00	R\$ 351.785,42	54,43%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 31.053.640,50	R\$ 16.062.274,64	51,72%

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 31.053.640,50**) com a receita arrecadada (**R\$ 16.062.274,64**), constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 14.991.365,86** (quatorze milhões, novecentos noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

O total dos valores repassados pela União ao município como transferências constitucionais e legais no decorrer do exercício registrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN foram comparados com os valores contabilizados como receita





arrecadada no Sistema Aplic:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Demonstrativo da Receita Orçada e Realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 5.768.268,33	R\$ 5.765.453,47	R\$ 2.814,86
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 9.351,36	R\$ 9.351,36	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 507.970,97	R\$ 538.494,75	-R\$ 30.523,78
Cota-Parte CIDE	R\$ 26.207,64	R\$ 26.207,64	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 172.823,34	R\$ 164.807,41	R\$ 8.015,93
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 1.662.877,35	R\$ 1.662.877,35	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 189400/2019, fls. 13/14.

Como se nota, constatou-se uma divergência entre o total do valor repassado no decorrer do exercício nas fontes Cota-Parte FPM, Cota-Parte ITR e Cota-Parte Royalties divulgado pela STN e o registrado como receita arrecadada - **CB02**.

O gestor responsável, Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, foi devidamente notificado e apresentou sua defesa acerca dessa irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo seu afastamento.

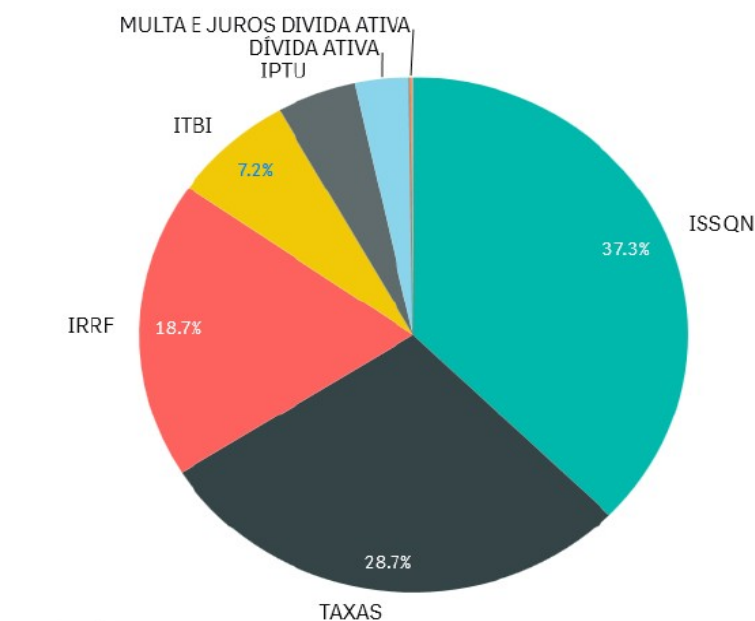
As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 943.412,85** (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), segundo dados extraídos da tabela à fl. 17 do Relatório Preliminar:

Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 44.263,30
IRRF	R\$ 176.148,82
ISSQN	R\$ 351.998,39
ITBI	R\$ 67.763,14
TAXAS	R\$ 270.889,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 93,19
DÍVIDA ATIVA	R\$ 30.308,66
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.948,19
TOTAL	R\$ 943.412,85





O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 189400/2019, fl. 18):



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela que até 2016 havia uma tendência de crescimento das receitas, Contudo, em 2017, houve diminuição nas receitas e, apesar do crescimento em 2018, o montante arrecadado ainda ficou menor do que era em 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 12.872.650,46	R\$ 15.245.819,12	R\$ 17.979.910,89	R\$ 16.897.766,04	R\$ 17.804.851,77
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 500.921,77	R\$ 395.724,50	R\$ 375.444,57	R\$ 457.597,48	R\$ 943.412,85
Receita de Contribuição	R\$ 418.932,62	R\$ 659.524,98	R\$ 568.797,05	R\$ 455.766,22	R\$ 508.281,40
Receita Patrimonial	R\$ 733.957,92	R\$ 739.990,47	R\$ 1.380.634,55	R\$ 1.099.325,77	R\$ 28.475,59
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 276.330,19	R\$ 293.671,73	R\$ 272.112,13	R\$ 237.936,57	R\$ 4.040,61
Transferências Correntes	R\$ 10.833.488,78	R\$ 13.114.304,27	R\$ 15.165.949,47	R\$ 14.214.251,93	R\$ 16.316.653,84
Outras Receitas Correntes	R\$ 109.019,18	R\$ 42.603,17	R\$ 216.973,12	R\$ 432.888,07	R\$ 3.987,48
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 754.420,46	R\$ 85.211,57	R\$ 577.400,00	R\$ 485.546,99	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 754.420,46	R\$ 85.211,57	R\$ 577.400,00	R\$ 485.546,99	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 13.627.070,92	R\$ 15.331.030,69	R\$ 18.557.310,89	R\$ 17.383.313,03	R\$ 17.804.851,77
DEDUÇÕES	-R\$ 1.557.648,02	-R\$ 1.717.690,82	-R\$ 2.014.581,80	-R\$ 1.934.065,04	-R\$ 2.094.362,55
RECEITA LIQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.069.422,90	R\$ 13.613.339,87	R\$ 16.542.729,09	R\$ 15.449.247,99	R\$ 15.710.489,22
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 258.829,71	R\$ 594.209,46	R\$ 443.423,62	R\$ 351.785,42
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.069.422,90	R\$ 13.870.169,58	R\$ 17.136.938,55	R\$ 15.892.671,61	R\$ 16.062.274,64
Receita Tributária Própria	R\$ 688.365,21	R\$ 584.321,03	R\$ 803.424,23	R\$ 1.013.375,96	R\$ 943.412,85
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,34%	3,83%	4,46%	5,99%	5,29%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,98%				

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 189400/2019, fls. 15/16.

Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 16.316.653,84**, (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), o que corresponde a





91,64% do total da receita orçamentaria - exceto a intra (**R\$ 17.804.851,77**).

5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.080.859,46**, (trinta e um milhões, oitenta mil, oitocentos e cinquenta e nove mil reais e quarenta e seis centavos), tendo sido **realizado** (empenhado) o montante de **R\$ 16.969.583,74**, (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 189400/2019, fl. 61):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.282.785,91	R\$ 15.968.400,96	92,39%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.254.411,55	R\$ 8.708.999,14	94,10%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.028.374,36	R\$ 7.259.401,82	90,42%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.911.922,80	R\$ 405.650,47	3,40%
Investimentos	R\$ 11.816.822,80	R\$ 347.592,88	2,94%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 95.100,00	R\$ 58.057,59	61,04%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.121.243,14	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 30.315.951,85	R\$ 16.374.051,43	54,01%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 764.907,61	R\$ 595.532,31	77,85%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 764.907,61	R\$ 595.532,31	77,85%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 31.080.859,46	R\$ 16.969.583,74	54,59%

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 10.646.243,78	R\$ 11.785.984,11	R\$ 12.638.937,50	R\$ 13.837.612,65	R\$ 15.968.400,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.535.903,51	R\$ 5.491.502,43	R\$ 6.657.144,42	R\$ 7.608.900,23	R\$ 8.708.999,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.603,28	R\$ 0,00	R\$ 3.295,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.103.736,99	R\$ 6.294.481,68	R\$ 5.978.497,46	R\$ 6.228.712,42	R\$ 7.259.401,82
Despesas de Capital	R\$ 677.783,59	R\$ 1.459.846,51	R\$ 1.573.299,15	R\$ 1.637.332,24	R\$ 405.650,47
Investimentos	R\$ 574.720,56	R\$ 1.348.920,71	R\$ 1.473.670,65	R\$ 1.573.459,70	R\$ 347.592,88
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 103.063,03	R\$ 110.925,80	R\$ 99.628,50	R\$ 63.872,54	R\$ 58.057,59
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 439.497,36	R\$ 500.786,66	R\$ 659.422,98	R\$ 595.532,31
Total das Despesas	R\$ 11.324.027,37	R\$ 13.685.327,98	R\$ 14.713.023,31	R\$ 16.134.367,87	R\$ 16.969.583,74
Varição - %		20,85%	7,50%	9,66%	5,17%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 184572/2019 – fls. 18/19

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos pessoais**", totalizando o valor de **R\$ 8.708.999,14**, (oito milhões, setecentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), correspondente a **54,54 %** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 15.968.400,96).

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 15.710.489,22) com as despesas empenhadas (R\$ 16.374.051,43), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 663.371,56** (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) – **DA02**.

O gestor responsável, Sr. Rosimar Alves Pereira, foi citado e apresentou suas alegações de defesa acerca dessa irregularidade. Após analisá-las, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 12.476.601,03	R\$ 12.506.918,37	R\$ 14.926.441,17	R\$ 14.137.202,44	R\$ 15.710.489,22
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 11.324.027,37	R\$ 12.786.416,95	R\$ 13.714.485,26	R\$ 14.803.083,93	R\$ 16.374.051,43
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.152.573,66	-R\$ 279.498,58	R\$ 1.211.955,91	-R\$ 665.881,49	-R\$ 663.562,21

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 184572/2019 – fls. 23

7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluindo o RPPS,, tendo apresentado **insuficiência** financeira no valor de **R\$ 2.282.898,84** (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 189400/2019, fls. 25 e 78):

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 1.256.747,47
B	Demais_Obrigações	R\$ 1.334.200,78
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 570.606,11
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.634.839,42
QDF	(A-B)/(C+D)	-0,03

Esse resultado indica que já havia uma indisponibilidade financeira, mesmo antes das inscrições dos restos a pagar e, portanto, desequilíbrio e comprometimento da gestão fiscal.

Ainda, em análise individualizada, constatou-se a indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes de recursos 00, 02, 17, 18, 19, 24 e 31, no montante de R\$ 4.005.654,43 (quatro milhões, cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro





reais e quarenta e três centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – **DB99**.

O ex-prefeito, Sr. Rosimar Alves Pereira, foi devidamente notificado e apresentou sua defesa acerca dessa irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **29,83%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	25,47%	32,12%	34,60%	36,29%	29,83%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 189400/2019 – fl. 30

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **69,46%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	64,73%	76,12%	100,00%	100,00%	69,46%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 189400/2019 – fl. 31





8.2 Saúde

Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **29,28%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	25,33%	26,78%	21,33%	24,07%	29,28%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 189400/2019 – fl. 32

8.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 15.403.586,26 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	8.110.340,94	52,65	54	Regular
Legislativo	508.694,94	3,30	6	Regular
Município	8.619.035,88	55,95	60	Regular





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	47,98%	39,62%	40,01%	53,92%	52,65%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,76%	2,81%	2,63%	3,47%	3,30%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	51,74%	42,43%	42,64%	57,39%	55,95%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 189400/2019 – fl. 34

A Unidade Técnica registrou que a Prefeitura de Planalto da Serra, não encaminhou ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS ou cooperativas de trabalho - **MB01**.

O ex-prefeito, Sr. Rosimar Alves Pereira, foi devidamente notificado e apresentou sua defesa acerca dessa irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 752.781,24** (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **7,00%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 10.751.316,60), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no





período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,84%	6,87%	7,19%	6,96%	7,00%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 189400/2019 – fl. 36

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, nem superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançou o montante de -R\$ 452.701,46 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e seis centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de - R\$ 946,200,00 (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais). Dessa forma, o valor alcançado superou a meta de resultado primário estipulada na LDO.

O cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre não foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.821-5/2019.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II, da CF, art. 47, I e art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007).





A Unidade Técnica registrou, também, que houve atraso no envio das cargas mensais no Sistema Aplic, fato este que será objeto de apuração por meio de Representação de Natureza Interna específica.

12. PREVIDÊNCIA

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 160368/2019) apontou o não recolhimento de cotas de contribuição previdenciárias do empregador à instituição previdenciária no valor de R\$ 186.736,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais) – **DA05**; não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição previdenciária no valor de R\$ 87.802,45 (oitenta e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) – **DA07**, bem como a inadimplência no pagamento de parcelas dos Acordos nº 01/2001 (R\$ 31.170,63) e 02301/2017 (R\$ 76.157,60) – **DB09**.

Os dois gestores foram devidamente citados, sendo que somente o Sr. Dênio Peixoto Ribeiro apresentou defesa acerca dessas irregularidades. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo seu afastamento, com sugestão de recomendação para que o ente municipal se informe sobre o Acordo nº 01/2001 e mantenha as informações previdenciárias atualizadas no sistema CADPREV.

Além disso, pugnaram pela instauração de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar o montante devido de encargos moratórios que foram gerados pelo atraso das contribuições parte segurados e patronal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, e dos juros e multas pagos em virtude dos atrasos nos pagamentos das parcelas dos Acordos nº 01/2001 e 2301/2017.

A Secretaria de Controle Externo constatou a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público Municipal de Planalto da Serra – IMPAS elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu inscrito no MIBA 1072.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

